



Processo : 0802400-12.2026.8.19.0042 (2026.700.552378-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Direito de Imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : RAFAN MARQUES CORREA
ADVOGADO : WESLEY ALVES PAVÃO
RECORRIDO : PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS FARDIN
RECORRIDO : BANCO INTERMEDIUM SA
ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Correta a rejeição dos pedidos diante das específicas particularidades da causa. Não houve demonstrado fato do serviço e tampouco comprovado descumprimento de obrigação legal/contratual. Parte recorrida não deu causa e em nada concorreram para o evento danoso. Fato de terceiro (fraude) e culpa da vítima (ausência da cautela exigida). Causas excludentes de responsabilidade. Não há dano material a ser reparado e tampouco dano moral a ser compensado financeiramente. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do CPC.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

